



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO



CONTRARRAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 005/2023

OBJETO: Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.



CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Marcelo Andoke, Pregoeiro da Câmara Municipal de Altamira/PA.

Ref. Pregão Eletrônico nº 005/2023

Objeto: Aquisição de Combustíveis, para atender as demandas da Câmara Municipal de Altamira.

A empresa **AUTO POSTO IVI LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves S/Nº, Aeroporto, Altamira/PA – CEP: 68.371-970, inscrita no CNPJ sob nº 21.387.460/0005-18, por sua representante legal abaixo assinado, vem com o devido respeito e consideração à presença de Vossa Senhoria, requisitar o respeitável julgamento da presente Contrarrazões, em face das alegações apresentadas pela empresa **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, contra decisão deste Pregoeiro que proclamou a empresa Recorrida **AUTO POSTO IVI LTDA** como vencedora do certame público da Licitação, Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Concessa máxima vênia, a respeitável decisão do Ilustre Pregoeiro não está a merecer qualquer reparo, por se restringir aos parâmetros da lei e atender a todos os requisitos legais do edital de licitação.



I - BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

Em sua intenção recurso no sistema de operação a recorrente alega uma possível inexecuibilidade da proposta vencedora, em seu recurso administrativo alega que sua motivação é em face da habilitação da empresa recorrida, sabendo que proposta e habilitação ocorre em fase distintas no processo, já inicia de forma confusa e diferente do que declarou em sessão pública.

PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO (LICITANET)

Sistema - 28/04/2023 15:12:07

O fornecedor **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Senhor(a) Pregoeiro(a) Azevedo Comercio Varejista de Derivado de Petróleo Ltda, manifestamos intenção de recurso alegando que os preços ofertados pela empresa vencedora estão inexecuíveis. Solicitamos que a mesma apresente planilha de formação de preços contendo os custos com impostos, frete, custo da mercadoria vendida (nota fiscal de compra com data recente), e custos operacionais da empresa.*

RECURSO ADMINISTRATIVO

AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 28.782.251/0001-94, sediada na Avenida Alacid Nunes, nº 2.900, Bairro Jardim Uirapuru, CEP 68.372-095, na cidade de Altamira-PA, por seu Representante Legal Sr. Sr. VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 4483025 SSP/PA, e do CPF 721.107.752-20, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Habilitação da empresa AUTO POSTO IVI LTDA -21.387.460/0005-18,
o que faz pelas razões que passa a expor:

A Recorrente insurge-se contra a decisão administrativa que proclamou a Recorrida como vencedora, alegando, basicamente, que o lance ofertado está abaixo do praticado no mercado, tornando-se inexecuível o contrato em afronta ao art. 48, II, da Lei de Licitações.

A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório **gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade.**

Chega a ser uma ingerência absurda o que as Recorrentes pretendem fazer por meio de seus recursos, desejando pautar a atuação deste diligente Pregoeiro, para que fuja de sua competência, até então bem exercida, e atue como licitante. Em um certame licitatório, não caberia à contratante querer adentrar à precificação da proposta do futuro contratado. Isso exorbita qualquer limite de competência, razoabilidade e se torna ingerência.

Todavia, a decisão objurgada não está a merecer reforma, visto que a empresa **AUTO POSTO IVI LTDA** demonstrou preencher os requisitos necessários para realizar o cumprimento do contrato, além de apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

A empresa recorrente menciona em sua tese recursal a lei 14.133/21, importante destacar que o Edital, logo no seu preâmbulo, deixa expresso que se aplica no presente certame em relação ao qual devem os licitantes e a administração se compromissar, sob pena de ferir o princípio da legalidade, com efeito, interessante apresentar o aludido preâmbulo, sabendo que a lei subsidiária ao certame é a Lei Federal nº 8.666/93, ainda em vigor, sendo vedada a aplicação combinada entre os regimes, a opção escolhida está indicada expressamente no Edital;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO



EDITAL PREGÃO Nº 005/2023-CMA – REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO - MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 005/2023
Edital nº: 005/2023
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.
Sistema: Registro de Preços

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, através do Pregoeiro Marcelo Andoke e Equipe de Apoio composta por: Cristiano Cicero Marques de Menezes e Géssica Karoline Marques Andrade, instituído pela Portaria nº. 063 de 02 de janeiro de 2023, com autorização do Gestor, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão deste Pregoeiro, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes nos preços praticados no certame devem ser tão logo rechaçadas.

II - NO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que a Recorrente parece demonstrar um estranho inconformismo em ter sido derrotada no procedimento licitatório, o qual fora vencida pela Recorrida de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Em razão disso, fica evidente e notório

Endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº – Bairro: Aeroporto – CEP: 68.371-970 – Altamira - Pará
Fone: (93) 3515-1865 – Email: financeiro1@postoivi.com.br

que a Recorrente objetiva ludibriar e induzir a atenta Comissão de Licitação a uma análise parcial, tumultuando o procedimento licitatório, e deixando patente o fumus malus iuris, por meio de subterfúgios.



Vale destacar o que preceitua o art. 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

O Recorrente, ao utilizar seu direito de recorrer da decisão do Pregoeiro, argumentou de maneira temerária, pois os supostos indícios não apresentam fundamento, isso comprovado através do próprio recurso administrativo apresentado que não traz qualquer tipo de evidência.

É sabido que o ônus da prova cabe a quem alega. Não basta simplesmente argumentar com indícios de ocorrência, mas assumir o encargo de comprovar que o fato ocorreu. Este é um dos fundamentos do direito, aplicável tanto a área civil quanto penal, conforme se observa no art. 333 do Código de Processo Civil e no art. 156 do Código de Processo Penal.

Cumprir observar que a Recorrida ao participar do certame em tela aceitou todas as condições expostas no Edital, inclusive as sanções que poderão ser aplicadas pelo eventual descumprimento no Contrato, cumprindo rigorosamente todas as exigências.

Não obstante, salienta-se que a empresa vencedora possui uma rede de postos sendo 04 (quatro) postos de combustíveis na sede do município de Altamira e 01 (um) no município de Medicilândia, que adquirem combustíveis naturalmente em maior quantidade, a empresa consegue melhor poder de compra.

Outro fator que se deve levar em conta é que a empresa

vencedora possui transporte próprio, o que reduz os custos com o frete e, com isso, consegue melhores preços para comercialização.

Assim, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos é evidente e notório que os preços apresentados na proposta vencedora do processo licitatório são viáveis e mais vantajosa à Administração Pública, devendo ser negado provimento ao Recurso impetrado.



Em relação aos custos apresentados, ressalta-se que a Recorrida possui diversos contratos com a Administração Pública e Particular, sempre apresentando bom desempenho operacional e cumprido fielmente com suas obrigações, o que justifica conseguir preços melhores com as distribuidoras, haja vista o poder de barganha ser maior do que o de outros, conforme demonstrado.

Destarte, a empresa **AUTO POSTO IVI LTDA** possui total condição de cumprir a proposta apresentada, fornecendo os combustíveis pelos preços propostos.

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a empresa **RECORRIDA**, passa a requerer:

- a) O **indeferimento em sua totalidade** do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, por não possuir embasamento plausível de apreciação.
- b) O **deferimento em sua totalidade** das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **AUTO POSTO IVI LTDA**, para que seja mantida a r. decisão que habilitou a **RECORRIDA**, homologando a presente licitação, como questão de direito e salutar Justiça.

- c) A devida aplicação dos **Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.**



- d) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, às autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Neste Termos

Pede e Espera Deferimento

Altamira (PA), 05 de maio de 2023.

PAULO EDUARDO
ALVES DE
SOUZA:00038656221

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO ALVES DE
SOUZA:00038656221
Dados: 2023.05.08 15:41:36
-03'00'

AUTO POSTO IVI EIRELI
CNPJ nº 21.387.460/0005-18
PAULO EDUARDO ALVES DE SOUZA
RG: 6509089 SSP/PA e CPF nº. 000.386.562-21
Sócio Administrador